



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. FÁBIO TRAD)

*Altera a Lei 8078, de 11 de setembro de 1990
– Código de Proteção e Defesa do
Consumidor, que dispõe sobre a proteção
do consumidor e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 31 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 31.

.....

§2º As datas de fabricação, validade e o número do lote de fabricação dos alimentos deverão ser impressos nos rótulos e nas embalagens dos alimentos de forma que permita a fácil leitura e visualização pelos consumidores, sem que seja necessária a utilização de dispositivos ópticos para a ampliação dessas informações, e em cores que mantenham nítido contraste entre as informações impressas e o respectivo suporte de inscrição, sendo vedado o uso exclusivo de relevo positivo ou negativo. (NR)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a rotulagem dos alimentos é disciplinada pelo Decreto-Lei nº 986, de 1969, que prevê, no seu art. 10, que os “alimentos e aditivos intencionais deverão ser rotulados de acordo com as disposições deste Decreto-Lei e demais normas que regem o assunto”. A norma trata de maneira generalista e superficial e delega para as autoridades que detêm maior conhecimento no assunto o papel de aprofundar a disciplina.

No ano de 1978 foi publicada a Resolução Normativa nº 12/78 da Câmara Técnica de Alimentos – CTA, que estabeleceu os dados que deveriam constar obrigatoriamente nos rótulos dos alimentos embalados. A distribuição e disposição das informações mereceu ênfase, como o que deveria constar no painel frontal, nos painéis laterais, a relação dos ingredientes, aditivos intencionais, entre outros. Essa resolução foi revogada em 1998 pela Portaria nº42 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), que revisou o conteúdo regulamentar e tornou obrigatória a inserção de informações sobre o lote, o prazo de validade e de instruções sobre o preparo e uso dos alimentos.

São inúmeras as resoluções voltadas para adequação das “rotulagens de alimentos” embalados para consumo publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Porém, as informações referentes ao número do lote, data de fabricação e data de validade impressos nos rótulos e nas embalagens dos alimentos têm obtido o registro sanitário sem que a legibilidade e visibilidade das informações citadas sejam satisfatórias. Para os idosos, essas informações ficam ainda mais inacessíveis por causa da perda gradativa na acuidade visual, algo esperado com o avançar da idade.

O objetivo deste projeto é trazer algumas exigências mais específicas e adequadas para a acessibilidade das informações relevantes como prazo de validade, garantindo maior visibilidade sem a utilização de instrumento ópticos por quem não necessita de correção visual, haja vista que, a norma atual não deixa clara quais as obrigações mínimas necessárias a serem observadas pelos fabricantes de alimentos para garantir uma melhor visibilidade dos dados referidos.

Por entender que a presente proposição se constitui em aperfeiçoamento da legislação consumerista peço aos meus nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, julho de 2018.

Dep. FÁBIO TRAD

PSD/MS